

ALMADA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
CNPJ Nº 47.238.842/0001-40 - NIRE 332.1212133-0

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2024. I. Data, Hora: Aos 15 dias do mês de outubro de 2024, às 10:00 (dez) horas. **II. Local:** Na sede social da **Almada Energia Renovável S.A.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 911 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906 ("Sociedade" ou "Companhia"; conforme o caso). **III. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista ("Acionista") representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **IV. Mesa:** Presidente da mesa: **Guilherme Charnaux Grumser**; Secretário: **Rafael Marques Coelho**. **V. Ordem do Dia:** Deliberar por (i) aprovar o aumento de capital social da Sociedade; (ii) aprovar a alteração no Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade, para alterar o objeto social da Sociedade; (iii) consolidar o Estatuto Social da Sociedade; (iv) aprovar a primeira emissão, pela Sociedade, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Debêntures") nos termos do artigo 59 da LSA ("Emissão"), para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 160"); (v) autorizar a celebração, pela Sociedade, de Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora (conforme definido abaixo), se aprovado o item (iv) acima, objetivando a outorga de garantia de cessão fiduciária de recebíveis pela Sociedade ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações no âmbito da Emissão; (vi) autorizar a celebração, pela Sociedade, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária da Associação (conforme definido abaixo), objetivando a outorga de garantia pela Associação (conforme definido abaixo) ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações no âmbito da Emissão, se aprovado o item (iv) acima; (vii) autorizar a celebração, pela Sociedade, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos (conforme definido abaixo), objetivando a alienação fiduciária de equipamentos pela Sociedade em garantia ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações no âmbito da Emissão, se aprovado o item (iv) acima; (viii) autorizar a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, renunciando aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela **Fazendinha Energia Renovável S.A.** sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0034813-1, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 902 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.623.499/0001-94 ("Fazendinha"), decorrentes da realização da primeira emissão, pela Fazendinha, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160 ("Escritura de Emissão Fazendinha"), a ser celebrada entre a Sociedade, a **Enseada Energia Renovável S.A.** sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 332.1212174-7, em fase pré-operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 911 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.239.859/0001-11 ("Enseada") e a **Viçosa Energia Renovável S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0034808-5, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 902 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.626.686/0001-21 ("Viçosa"), na qualidade de fiadoras, a Fazendinha, na qualidade de emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-02, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), que regulará os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 20.500 (vinte mil e quinhentos) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Fazendinha, no valor total de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) ("Fiança Almada 1"); (ix) autorizar a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, renunciando aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela Enseada, decorrentes da realização da primeira emissão, pela Enseada, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 ("Escritura de Emissão Enseada"), a ser celebrada entre a Sociedade, a Fazendinha e a Viçosa, na qualidade de fiadoras, a Enseada, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, que regulará os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 19.000 (dezenove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Enseada, no valor total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) ("Fiança Almada 2"); (x) autorizar a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, renunciando aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela Viçosa, decorrentes da realização da primeira emissão, pela Viçosa, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 ("Escritura de Emissão Viçosa"), a ser celebrada entre a Sociedade, a Fazendinha e a Enseada, na qualidade de fiadoras, a Viçosa, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, que regulará os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 19.000 (dezenove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Viçosa, no valor total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões reais) ("Fiança Almada 3"); (xi) autorizar a celebração, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias (conforme definido abaixo), por meio do qual a Acionista alienará fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade em garantia das obrigações assumidas pela Sociedade no âmbito da Emissão, bem como aprovar a anotação de referida alienação fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade; e (xii) autorizar a prática, pela Diretoria da Sociedade, de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetiva implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral. **VI. Deliberações:** Após estudos e debates sobre as matérias da Ordem do Dia, a única Acionista da Sociedade deliberou, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas por: (i) Aprovar o aumento do capital social da Sociedade no valor de R\$ 4.290.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil reais) mediante a emissão de 4.290.000 (quatro milhões e duzentas e noventa mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às ações ordinárias já existentes, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, passando o capital social da Sociedade de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), representado por 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão foi fixado nos termos do artigo 170, §1, inciso I, da LSA. Fica consignado que a totalidade das novas ações objeto da presente emissão são totalmente subscritas pela Acionista e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, mediante a capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pela Acionista, nos termos do Boletim de Subscrição de Ações constante do Anexo I à presente ata; (i.1) Em decorrência da matéria aprovada no item (i) acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º, do Estatuto Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º. O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), representado por 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**" (ii) aprovar a alteração no Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade, para alterar o objeto social da Sociedade, que passará a ser o planejamento e realização de investimentos em centrais geradoras de matriz fotovoltaica, no regime de minigeração distribuída, para fins de locação dos equipamentos de geração de energia elétrica de matriz fotovoltaica; (iii.1) Em decorrência da matéria aprovada no item (iii) acima, a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social o planejamento e realização de investimentos em centrais geradoras de matriz fotovoltaica, no regime de minigeração distribuída, para fins de locação dos equipamentos de geração de energia elétrica de matriz fotovoltaica;**" (iii) Consolidar Estatuto Social da Sociedade nos termos do Anexo II; (iv) Aprovar Emissão, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e conforme o "Instrumento Particular de Escritura

de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública da Almada Energia Renovável S.A." ("Escritura de Emissão Almada"), a ser celebrado pela Sociedade, que terá as seguintes características principais: A. Número da Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures da Sociedade; B. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; C. Montante Total da Emissão: O montante total da Emissão será de R\$ 23.400.000,00 (vinte e três e milhões e quatrocentos mil reais), na Data de Emissão; D. Quantidade de Debêntures: serão emitidas 23.400 (vinte e três mil e quatrocentas) Debêntures; E. Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da LSA, com garantia adicional fidejussória; F. Agente de Liquidação e Escriturador: O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada; G. Destinação dos recursos: Emissão serão destinados, única e exclusivamente, pela Sociedade, para a construção, aquisição, reembolso de despesas e/ou reformas dos Projetos ("Destinação dos Recursos"). Para fins deste instrumento, "Projetos" significa: os empreendimentos desenvolvidos e em implementação pela Companhia, com foco na exploração econômica de usinas solares de minigeração distribuída na modalidade de Geração Compartilhada, conforme definido pela Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, bem como de seus respectivos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica e outras eventuais estruturas, instalações e/ou equipamentos necessários ao correto dimensionamento, operação, exploração econômica, coleta de dados e conexão de usinas solares à rede da concessionária de serviço público de distribuição de energia; H. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); I. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será no dia 16 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"); J. Prazo e Data de Vencimento: o vencimento final das Debêntures ocorrerá em 26 de dezembro de 2039 ("Data de Vencimento"), ressalvados os casos de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Almada) e de realização de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. **K. Garantias:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento pela Sociedade (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão Almada; (ii) das obrigações pecuniárias relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Sociedade nos termos da Escritura de Emissão Almada, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovadas, incidentes sobre a excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"), será outorgada: (a) cessão fiduciária de (a.1) direitos sobre a Conta Vinculada da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão Almada) ("Cessão Fiduciária da Emissora"), na qual serão desembolsados os recursos oriundos da integralização das Debêntures, inclusive eventuais valores decorrentes dos Seguros de Obra (Conforme definido da Escritura de Emissão Almada), observado que os recursos a serem empregados na Destinação dos Recursos permanecerão retidos na Conta Vinculada da Emissora até o cumprimento das condições precedentes indicadas no *Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Sociedade, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas e credor fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora"); (a.2) direitos sobre a Conta da Associação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária da Associação), bem como recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, depositados na Conta da Associação, inclusive os oriundos dos Seguros de Operação (conforme definido na Escritura de Emissão Almada) ("Cessão Fiduciária da Associação"), e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária Emissora, apenas "Cessão Fiduciária", nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Associação Polaris - Geração Compartilhada de Energia Solar, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil para fins não econômicos, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 905 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.503.256/0001-00, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e a Sociedade, na qualidade de interveniente anuente, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária da Associação"); (b) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Sociedade, de acordo com os termos e condições previstos no *Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*, a ser celebrado entre o Acionista, a Sociedade, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias"); (c) alienação fiduciária da totalidade dos bens e equipamentos dos Projetos, de acordo com os termos e condições previstos no *Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia*, a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos"), e em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária da Associação e o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, os "Contratos de Garantia"; e (d) garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada pela Fazendinha Energia Renovável S.A., pela Enseada Renovável S.A. e pela Viçosa Energia Renovável S.A. ("Fiadoras" e "Fiança" respectivamente, e em conjunto com os Contratos de Garantia, "Garantias"); **L. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **M. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Sociedade, nos termos da Escritura de Emissão Almada, utilizando-se, conforme o caso (a) os procedimentos adotados pela B3 para as debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador para as debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **N. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão Almada até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. **O. Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão totalmente subscritas, no mercado primário, no ato de subscrição, e integralizadas à vista, em uma única data e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas aplicáveis à B3, no prazo previsto na Cláusula 3.9.1 da Escritura de Emissão Almada e desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão Almada, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário na Conta Vinculada da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão Almada). **P. Juros Remuneratórios:** observado o disposto na Escritura de Emissão Almada e a Repactuação Programada (conforme abaixo definido), desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Para fins de esclarecimento, os Juros Remuneratórios serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, de forma que o Valor Nominal Unitário será pago pela Companhia, mensalmente, nas datas constantes do Anexo II a Escritura de Emissão Almada; **Q. Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ou Amortização Extraordinária Compulsória, nos termos previstos na Escritura de Emissão Almada, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos pela Companhia, mensalmente, nas datas constantes do Anexo I a Escritura de Emissão Almada, sendo o primeiro pagamento em 27 de julho de 2026 e o último na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração"). **R. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Sociedade de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). **S. Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma constante no Anexo II da Escritura de Emissão Almada, sendo o primeiro pagamento em 27 de julho de

2026 e o último na Data de Vencimento; **T. Repactuação Programada:** As Debêntures estarão sujeitas à repactuação programada automática mediante o atingimento do *Completion* Físico (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão Almada), conforme verificado pelo cumprimento dos itens definidos como *Completion* Físico ("Repactuação Programada"). A Repactuação Programada deverá ocorrer na Data do *Completion* Físico nas seguintes condições ("Condições da Repactuação"): (a) Atualização Monetária: A partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à Data do *Completion* Físico o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); e (b) Remuneração: A partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à Data do *Completion* Físico até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a *spread* (sobretaxa) de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano. (c) Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA: Na hipótese de extinção e/ou não apuração ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição do IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Sociedade, sobre o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado e operações similares vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a tais Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração, a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Sociedade e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária. (c.1) Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures em questão, conforme previsto na Escritura de Emissão Almada. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo, entre a Sociedade e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão Almada), sobre o novo parâmetro de atualização monetária, ou caso não tenha sido obtido quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, ocorrerá o resgate da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza e com seu consequente cancelamento, cujo pagamento será efetuado pela Sociedade, de forma solidária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ocorreu a Assembleia Geral de Debenturistas ou em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso. (c.2) O valor de resgate a ser pago nos termos do previsto acima corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão Almada, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente. (c.3) A Repactuação Programada, de acordo com os termos da Escritura de Emissão Almada, se dará de forma automática independentemente de prévia aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo necessário, entretanto (a) realização do aditamento à Escritura de Emissão Almada pelas Partes de forma a refletir as condições de Repactuação, na forma da minuta prevista no Anexo X à Escritura de Emissão Almada; (b) o envio de comunicação pela Sociedade, em conjunto com o Agente Fiduciário, à B3 a respeito de tal alteração em, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis antes da realização do referido aditamento e anteriormente a aplicação da Repactuação Programada. **U. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A partir de 16 de outubro de 2026, a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1. da Escritura de Emissão Almada ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); **V. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** A partir de 16 de outubro de 2026, a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2. da Escritura de Emissão Almada ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"); **W. Amortização Extraordinária Compulsória:** A Sociedade deverá realizar amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada, caso seja verificado que 20% (vinte por cento) dos créditos gerados pelos Projetos não foram faturados para os Associados no respectivo mês de referência, por 3 (três) meses consecutivos (conforme definido na Escritura de Emissão Almada), nos termos da Cláusula 6.2.1. da Escritura de Emissão Almada; **X. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão Almada, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3; **Y. Vencimento Antecipado:** observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão Almada, as obrigações da Sociedade constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão Almada; **Z. Demais Características:** As demais características, condições e direitos das Debêntures são aqueles estabelecidos na Escritura de Emissão Almada. (v) Autorizar a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, objetivando a outorga, pela Sociedade, da Cessão Fiduciária da Emissora em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Almada; (vi) Autorizar a celebração pela Sociedade, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária Associação, objetivando a outorga, pela Associação, da Cessão Fiduciária Associação em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Almada; (vii) autorizar a celebração, pela Sociedade, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, objetivando a outorga, pela Sociedade, da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, com valor total máximo de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Almada; (viii) Autorizar a outorga da Fiança Almada 1, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Fazendinha no âmbito da Escritura de Emissão Fazendinha; (ix) Autorizar a outorga da Fiança Almada 2, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Enseada no âmbito da Escritura de Emissão Enseada; (x) Autorizar a outorga da Fiança Almada 3, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Viçosa no âmbito da Escritura de Emissão Viçosa; (xi) Autorizar a celebração, pela Sociedade, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e aprovar a alienação fiduciária, pela **Genial Energia Renovável S.A.**, sociedade anônima de capital fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.299.081/0001-73, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, sala 102 - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Acionista"), de 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que representam a totalidade do capital social da Sociedade, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Almada, ficando desde já autorizada a lavratura da averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade; (xii) Autorizar a Diretoria da Sociedade praticar todos e quaisquer atos e a negociar, alterar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à formalização e efetivação das deliberações aprovadas nos itens acima, inclusive, mas não se limitando, à contratação de (a) instituições financeiras para a estruturação da oferta e colocação das Debêntures junto ao público no âmbito da Emissão, (b) da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, como Agente Fiduciário, (c) do banco depositário e mantenedor das Contas Vinculadas da Emissora e da Associação, no âmbito da Escritura de Emissão Almada, (d) dos assessores legais; e (e) dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra aos presentes para manifestação. A presente ata foi lida e achada conforme, tendo sido por todos assinada. **VIII. Assinaturas:** Presidente da Mesa: **Guilherme Charnaux Grumser**; Secretário: **Rafael Marques Coelho**; Acionista: **Genial Energia Renovável S.A.**, Rio de Janeiro (RJ), 15 de outubro de 2024. **Mesa: Guilherme Charnaux Grumser** - Presidente; **Rafael Marques Coelho** - Secretário. **Acionista: Genial Energia Renovável S.A.: Guilherme Charnaux Grumser** - Diretor; **Rafael Marques Coelho** - Diretor.



ENSEADA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ Nº 47.239.859/0001-11 - NIRE 332.1212174-7

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2024. I. **Data, Hora:** Aos 15 dias do mês de outubro de 2024, às 10:00 (dez) horas. II. **Local:** Na sede social da **Enseada Energia Renovável S.A.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 911 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906 ("Sociedade" ou "Companhia" conforme o caso). III. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista ("Acionista") representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. IV. **Mesa:** Presidente da mesa: **Guilherme Charnaux Grumser**; Secretário: **Rafael Marques Coelho**. V. **Ordem do Dia:** Deliberar por (i) aprovar o aumento de capital social da Sociedade; (ii) aprovar a alteração no Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade, para alterar o objeto social da Sociedade; (iii) consolidar o Estatuto Social da Sociedade; (iv) aprovar a primeira emissão, pela Sociedade, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Debêntures") nos termos do artigo 59 da LSA ("Emissão"), para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 160"); (v) autorizar a celebração, pela Sociedade, de Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora (conforme definido abaixo), se aprovado o item (iv) acima, objetivando a outorga de garantia de cessão fiduciária de recebíveis pela Sociedade ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações no âmbito da Emissão; (vi) autorizar a celebração, pelo Contrato de Cessão Fiduciária da Associação (conforme definido abaixo), objetivando a outorga de garantia pela Associação (conforme definido abaixo) ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações no âmbito da Emissão, se aprovado o item (iv) acima; (vii) autorizar a celebração, pela Sociedade, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos (conforme definido abaixo), objetivando a alienação fiduciária de equipamentos pela Sociedade em garantia ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações no âmbito da Emissão, se aprovado o item (iv) acima; (viii) autorizar a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, renunciando aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 e 844, parágrafo 1º, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela **Fazendinha Energia Renovável S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0034813-1, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 902 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.623.499/0001-94 ("Fazendinha"), decorrentes da realização da primeira emissão, pela Fazendinha, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160 ("Escritura de Emissão Fazendinha"), a ser celebrada entre a Sociedade, a **Viçosa Energia Renovável S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0034808-5, em fase pré-operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 902 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.626.686/0001-21 ("Viçosa") e a **Almada Energia Renovável S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 332.1212133-0, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 911 (parte), parte, Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.058.894/0001-71 ("Almada"), na qualidade de fiadoras, a Fazendinha, na qualidade de emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-02, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), que regulará os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 20.500 (vinte mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Fazendinha, no valor total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais) ("Fiança Enseada 1"); (ix) autorizar a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, renunciando aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela Viçosa, decorrentes da realização da primeira emissão, pela Viçosa, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 ("Escritura de Emissão Viçosa"), a ser celebrada entre a Sociedade, a Fazendinha e a Almada, na qualidade de fiadoras, a Viçosa, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, que regulará os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 19.000 (dezenove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Viçosa, no valor total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) ("Fiança Enseada 2"); (x) autorizar a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, renunciando aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela Almada, decorrentes da realização da primeira emissão, pela Almada, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 ("Escritura de Emissão Almada"), a ser celebrada entre a Sociedade, a Fazendinha e a Enseada, na qualidade de fiadoras, a Almada, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, que regulará os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 23.400 (vinte e três mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Almada, no valor total de R\$ 23.400.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos mil reais) ("Fiança Enseada 3"); (xi) autorizar a celebração, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias (conforme definido abaixo), por meio do qual a Acionista alienará fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade em garantia das obrigações assumidas pela Sociedade no âmbito da Emissão, bem como aprovar a anotação de referida alienação fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade; e (xii) autorizar a prática, pela Diretoria da Sociedade, de todas e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetiva implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral. VI. **Deliberações:** Após estudos e debates sobre as matérias da Ordem do Dia, a única Acionista da Sociedade deliberou, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas por: (i) Aprovar o aumento do capital social da Sociedade no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) mediante a emissão de 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) novas ações ordinárias já existentes, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, passando o capital social da Sociedade de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), representado por 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), representado por 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão foi fixado nos termos do artigo 170, §1, inciso I, da LSA. Fica consignado que a totalidade das novas ações objeto da presente emissão são totalmente subscritas pela Acionista e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, mediante a capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pela Acionista, nos termos do Boletim de Subscrição de Ações constante do **Anexo I** a presente ata; (ii.1) Em decorrência da matéria aprovada no item (i) acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º, do Estatuto Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), representado por 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal"; (ii) aprovar a alteração no Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade, para alterar o objeto social da Sociedade, que passará a ser o planejamento e realização de investimentos em centrais geradoras de matriz fotovoltaica, no regime de minigeração distribuída, para fins de locação dos equipamentos de geração de energia elétrica de matriz fotovoltaica; (ii.1) Em decorrência da matéria aprovada no item (iii) acima, a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 3º** A Sociedade tem por objeto social o planejamento e realização de investimentos em centrais geradoras de matriz fotovoltaica, no regime de minigeração distribuída, para fins de locação dos equipamentos de geração de energia elétrica de matriz fotovoltaica"; (iii) Consolidar Estatuto Social da Sociedade nos termos do **Anexo II**; (iv) Aprovar Emissão, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e conforme o "*Instrumento Particular de*

Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública da Enseada Energia Renovável S.A." ("Escritura de Emissão Enseada"), a ser celebrado pela Sociedade, que terá as seguintes características principais: **A.** Número da Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures da Sociedade; **B.** Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; **C.** Montante Total da Emissão: O montante total da Emissão será de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), na Data de Emissão; **D.** Quantidade de Debêntures: serão emitidas 19.000 (dezenove mil) Debêntures; **E.** Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da LSA, com garantia adicional fidejussória; **F.** Agente de Liquidação e Escriturador: O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada; **G.** Destinação dos recursos: Emissão serão destinados, única e exclusivamente, pela Sociedade, para a construção, aquisição, reembolso de despesas e/ou reformas do Projeto ("Destinação dos Recursos"). Para fins deste instrumento, "Projeto" significa: o empreendimento desenvolvido, e em implementação pela Companhia, com foco na exploração econômica de usinas solares de minigeração distribuída na modalidade de Geração Compartilhada, conforme definido pela Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, bem como de seus respectivos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica e outras eventuais estruturas, instalações e/ou equipamentos necessários ao correto dimensionamento, operação, exploração econômica, coleta de dados e conexão de usinas solares à rede da concessionária de serviço público de distribuição de energia; **H.** Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **I.** Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será no dia 16 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"); **J.** Prazo e Data de Vencimento: o vencimento final das Debêntures ocorrerá em 26 de dezembro de 2039 ("Data de Vencimento"), ressalvados os casos de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Enseada) e de realização de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. **K.** Garantias: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento pela Sociedade (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão Enseada; (ii) das obrigações pecuniárias relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Sociedade nos termos da Escritura de Emissão Enseada, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"), será outorgada: **(a)** cessão fiduciária de **(a.1)** direitos sobre a Conta Vinculada da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão Enseada) ("Cessão Fiduciária da Emissora"), na qual serão desembolsados os recursos oriundos da integralização das Debêntures, inclusive eventuais valores decorrentes dos Seguros de Obra (Conforme definido da Escritura de Emissão Enseada), observado que os recursos a serem empregados na Destinação dos Recursos permanecerão retidos na Conta Vinculada da Emissora até o cumprimento das condições precedentes indicadas no *Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Sociedade, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas e credor fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora"); **(a.2)** direitos sobre a Conta da Associação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária da Associação), bem como recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, depositados na Conta da Associação, inclusive os oriundos dos Seguros de Operação (conforme definido na Escritura de Emissão Enseada) ("Cessão Fiduciária da Associação" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária Emissora, apenas "Cessão Fiduciária"), nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a **Associação Polaris - Geração Compartilhada de Energia Solar**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil para fins não econômicos, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 905 (parte), Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.503.256/0001-00, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e a Sociedade, na qualidade de interveniente anuente, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária da Associação"); **(b)** alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Sociedade, de acordo com os termos e condições previstos no *Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*, a ser celebrado entre o Acionista, a Sociedade, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias"); **(c)** alienação fiduciária da totalidade dos bens e equipamentos do Projeto, de acordo com os termos e condições previstos no *Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia*, a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária da Associação e o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, os "Contratos de Garantia"); e **(d)** garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada pela Fazendinha Energia Renovável S.A., pela Viçosa Energia Renovável S.A. e pela Almada Energia Renovável S.A. ("Fiadoras") e "Fiança", respectivamente, e em conjunto com os Contratos de Garantia, "Garantias"; **L.** Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **M.** Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Sociedade, nos termos da Escritura de Emissão Enseada, utilizando-se, conforme o caso (a) os procedimentos adotados pela B3 para as debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador para as debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **N.** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão Enseada até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. **O.** Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão totalmente subscritas, no mercado primário, no ato de subscrição, e integralizadas à vista, em uma única data, e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas aplicáveis à B3, no prazo previsto na Cláusula 3.9.1 da Escritura de Emissão Enseada e desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão Enseada, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário na Conta Vinculada da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão Enseada). **P.** Juros Remuneratórios: observado o disposto na Escritura de Emissão Enseada e a Repactuação Programada (conforme abaixo definido), desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Para fins de esclarecimento, os Juros Remuneratórios serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, de forma que o Valor Nominal Unitário será pago pela Companhia, mensalmente, nas datas constantes do Anexo II a Escritura de Emissão Enseada; **Q.** Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ou Amortização Extraordinária Compulsória, nos termos previstos na Escritura de Emissão Enseada, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos pela Companhia, mensalmente, nas datas constantes do Anexo II a Escritura de Emissão Enseada, sendo o primeiro pagamento em 27 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento ("**Datas de Pagamento da Remuneração**"). **R.** Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Sociedade de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). **S.** Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma constante no Anexo II da Escritura de Emissão Enseada, sendo o primeiro

pagamento em 27 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento; **T.** Repactuação Programada: As Debêntures estarão sujeitas à repactuação programada automática mediante o atingimento do *Completion* Físico (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão Enseada), conforme verificado pelo cumprimento dos itens definidos como *Completion* Físico ("Repactuação Programada"). A Repactuação Programada deverá ocorrer na Data do *Completion* Físico nas seguintes condições ("Condições da Repactuação"): **(a)** Atualização Monetária: A partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à Data do *Completion* Físico o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); e **(b)** Remuneração: A partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à Data do *Completion* Físico até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a *spread* (sobretaxa) de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano. **(c)** Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA: Na hipótese de extinção e/ou não apuração ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição do IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Sociedade, sobre o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado e operações similares vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a tais Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração, a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Sociedade e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária. **(c.1)** Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures em questão, conforme previsto na Escritura de Emissão Enseada. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo, entre a Sociedade e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão Enseada), sobre o novo parâmetro de atualização monetária, ou caso não tenha sido obtido quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, ocorrerá o resgate da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza e com seu consequente cancelamento, cujo pagamento será efetuado pela Sociedade, de forma solidária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ocorreu a Assembleia Geral de Debenturistas ou em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso. **(c.2)** O valor de resgate a ser pago nos termos do previsto acima corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão Enseada, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente. **(c.3)** A Repactuação Programada, de acordo com os termos da Escritura de Emissão Enseada, se dará de forma automática independentemente de prévia aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo necessário, entretanto (a) realização do aditamento à Escritura de Emissão Enseada pelas Partes de forma a refletir as Condições de Repactuação, na forma da minuta prevista no Anexo X à Escritura de Emissão Enseada; **(b)** o envio de comunicação pela Sociedade, em conjunto com o Agente Fiduciário, à B3 a respeito de tal alteração em, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis antes da realização do referido aditamento e anteriormente a aplicação da Repactuação Programada. **U.** Resgate Antecipado Facultativo Total: A partir de 16 de outubro de 2026, a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão Enseada ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); **V.** Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: A partir de 16 de outubro de 2026, a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão Enseada ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"); **W.** Amortização Extraordinária Compulsória: A Sociedade deverá realizar amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada, caso seja verificado que 20% (vinte por cento) dos créditos gerados pelo Projeto não foram faturados para os Associados no respectivo mês de referência, por 3 (três) meses consecutivos (conforme definido na Escritura de Emissão Enseada), nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão Enseada; **X.** Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão Enseada, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3; **Y.** Vencimento Antecipado: observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão Enseada, as obrigações da Sociedade constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão Enseada; **Z.** Demais Características. As demais características, condições e direitos das Debêntures são aqueles estabelecidos na Escritura de Emissão Enseada. **(v)** Autorizar a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, objetivando a outorga, pela Sociedade, da Cessão Fiduciária da Emissora em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Enseada; **(vi)** Autorizar a celebração pela Sociedade, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária Associação, objetivando a outorga, pela Associação, da Cessão Fiduciária Associação em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Enseada; **(vii)** Autorizar a celebração, pela Sociedade, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, objetivando a outorga, pela Sociedade, da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, com valor total máximo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Enseada; **(viii)** Autorizar a outorga da Fiança Enseada 1, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Fazendinha no âmbito da Escritura de Emissão Fazendinha; **(ix)** Autorizar a outorga da Fiança Enseada 2, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Enseada no âmbito da Escritura de Emissão Viçosa; **(x)** Autorizar a outorga da Fiança Enseada 3, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Almada no âmbito da Escritura de Emissão Almada; **(xi)** Autorizar a celebração, pela Sociedade, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e aprovar a alienação fiduciária, pela **Genial Energia Renovável S.A.**, sociedade anônima de capital fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.299.081/0001-73, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, sala 102 - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Acionista"), de 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que representam a totalidade do capital social da Sociedade, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Enseada, ficando desde já autorizada a lavratura da averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade; **(xii)** Autorizar a Diretoria da Sociedade praticar todos e quaisquer atos e a negociar, alterar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à formalização e efetivação das deliberações aprovadas nos itens acima, inclusive, mas não se limitando, à contratação de **(a)** instituições financeiras para a estruturação da oferta e colocação das Debêntures junto ao público no âmbito da Emissão, **(b)** da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, como Agente Fiduciário, **(c)** do banco depositário e mantenedor das Contas Vinculadas da Emissora e da Associação, no âmbito da Escritura de Emissão Enseada, **(d)** dos assessores legais; e **(e)** dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra aos presentes para manifestação. A presente ata foi lida e achada conforme, tendo sido por todos assinada. **VIII. Assinaturas:** Presidente da Mesa: **Guilherme Charnaux Grumser**; Secretário: **Rafael Marques Coelho**; Acionista: **Genial Energia Renovável S.A.** Rio de Janeiro (RJ), 15 de outubro de 2024. Mesa: **Guilherme Charnaux Grumser** - Presidente; **Rafael Marques Coelho** - Secretário. Acionista: **Genial Energia Renovável S.A.** **Guilherme Charnaux Grumser** - Diretor; **Rafael Marques Coelho** - Diretor.



FAZENDINHA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ nº 46.623.499/0001-94 - NIRE 333.0034813-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2024. I. Data, Hora: Aos 15 dias do mês de outubro de 2024, às 10:00 (dez) horas. **II. Local:** Na sede social da **Fazendinha Energia Renovável S.A.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 902 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906 ("Sociedade" ou "Companhia", conforme o caso). **III. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista ("Acionista") representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **IV. Mesa:** Presidente da mesa: **Guilherme Charnaux Grumser**; Secretário: **Rafael Marques Coelho**. **V. Ordem do Dia:** Deliberar por (i) aprovar o aumento de capital social da Sociedade; (ii) aprovar a alteração no Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade, para alterar o objeto social da Sociedade; (iii) consolidar o Estatuto Social da Sociedade; (iv) aprovar a primeira emissão, pela Sociedade, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Debêntures") nos termos do artigo 59 da LSA ("Emissão"), para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 160"); (v) autorizar a celebração, pela Sociedade, de Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora (conforme definido abaixo), se aprovado o item (iv) acima, objetivando a outorga de garantia de cessão fiduciária de recebíveis pela Sociedade ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações no âmbito da Emissão; (vi) autorizar a celebração, pela Sociedade, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária da Associação (conforme definido abaixo), objetivando a outorga de garantia pela Associação (conforme definido abaixo) ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações no âmbito da Emissão, se aprovado o item (iv) acima; (vii) autorizar a celebração, pela Sociedade, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos (conforme definido abaixo), objetivando a alienação fiduciária de equipamentos pela Sociedade em garantia ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações no âmbito da Emissão, se aprovado o item (iv) acima; (viii) autorizar a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, renunciando aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 e 844, parágrafo 1º, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela **Viçosa Energia Renovável S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0034808-5, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 902 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.626.686/0001-21 ("Viçosa"), decorrentes da realização da primeira emissão, pela Viçosa, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160 ("Escritura de Emissão Viçosa"), a ser celebrada entre a Sociedade, a **Enseada Energia Renovável S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 332.1212133-0, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 911 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.239.859/0001-11 ("Enseada") e a **Almada Energia Renovável S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 332.1212133-0, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 911 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.058.894/0001-71 ("Almada"), na qualidade de fiadoras, a Viçosa, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, que regulará os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 20.500 (vinte mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Viçosa, no valor total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) ("Fiança Fazendinha 1"); (ix) autorizar a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, renunciando aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela Enseada, decorrentes da realização da primeira emissão, pela Enseada, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 ("Escritura de Emissão Enseada"), a ser celebrada entre a Sociedade, a Viçosa e a Almada, na qualidade de fiadoras, a Enseada, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, que regulará os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 19.000 (dezenove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Enseada, no valor total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) ("Fiança Fazendinha 2"); (x) autorizar a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, renunciando aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela Almada, decorrentes da realização da primeira emissão, pela Almada, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 ("Escritura de Emissão Almada"), a ser celebrada entre a Sociedade, a Fazendinha e a Enseada, na qualidade de fiadoras, a Almada, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, que regulará os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 23.400 (vinte e três mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Almada, no valor total de R\$ 23.400.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos mil reais) ("Fiança Fazendinha 3"); (xi) autorizar a celebração, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias (conforme definido abaixo), por meio do qual a Acionista alienará fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade em garantia das obrigações assumidas pela Sociedade no âmbito da Emissão, bem como aprovar a anotação de referida alienação fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade; e (xii) autorizar a prática, pela Diretoria da Sociedade, de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetiva implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral. **VI. Deliberações:** Após estudos e debates sobre as matérias da Ordem do Dia, a única Acionista da Sociedade deliberou, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas por: (i) Aprovar o aumento do capital social da Sociedade no valor de R\$ 3.294.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais) mediante a emissão de 3.294.000 (três milhões, duzentas e noventa e quatro mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às ações ordinárias já existentes, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, passando o capital social da Sociedade de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), representado por 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), representado por 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão foi fixado nos termos do artigo 170, §1, inciso I, da LSA. Fica consignado que a totalidade das novas ações objeto da presente emissão são totalmente subscritas pela Acionista e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, mediante a capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pela Acionista, nos termos do Boletim de Subscrição de Ações constante do **Anexo I** à presente ata; (i.1) Em decorrência da matéria aprovada no item (i) acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º, do Estatuto Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º. o capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), representado por 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**" (ii) aprovar a alteração no Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade, para alterar o objeto social da Sociedade, que passará a ser o planejamento e realização de investimentos em centrais geradoras de matriz fotovoltaica, no regime de mineração distribuída, para fins de locação dos equipamentos de geração de energia elétrica de matriz fotovoltaica; (ii.1) Em decorrência da matéria aprovada no item (iii) acima, a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social o planejamento e realização de investimentos em centrais geradoras de matriz fotovoltaica, no regime de mineração distribuída, para fins de locação dos equipamentos de geração de energia elétrica de matriz fotovoltaica**" (iii) Consolidar Estatuto Social da Sociedade nos termos do **Anexo II**; (iv) Aprovar Emissão, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e conforme o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples*, Não Conversíveis em

Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública da Fazendinha Energia Renovável S.A." ("Escritura de Emissão Fazendinha"), a ser celebrado pela Sociedade, que terá as seguintes características principais: **A. Número da Emissão:** Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures da Sociedade; **B. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **C. Montante Total da Emissão:** O montante total da Emissão será de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão; **D. Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 20.500 (vinte mil e quinhentas) Debêntures; **E. Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da LSA, com garantia adicional fidejussória; **F. Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada; **G. Destinação dos recursos:** Emissão serão destinados, única e exclusivamente, pela Sociedade, para a construção, aquisição, reembolso de despesas e/ou reformas do Projeto ("Destinação dos Recursos"). Para fins deste instrumento, "Projeto" significa: o empreendimento desenvolvido, e em implementação pela Companhia, com foco na exploração econômica de usinas solares de mineração distribuída na modalidade de Geração Compartilhada, conforme definido pela Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, bem como de seus respectivos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica e outras eventuais estruturas, instalações e/ou equipamentos necessários ao correto dimensionamento, operação, exploração econômica, coleta de dados e conexão de usinas solares à rede da concessionária de serviço público de distribuição de energia; **H. Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **I. Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será no dia 16 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"); **J. Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures ocorrerá em 26 de dezembro de 2039 ("Data de Vencimento"), ressalvados os casos de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Fazendinha) e de realização de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. **K. Garantias:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento pela Sociedade (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão Fazendinha; (ii) das obrigações pecuniárias relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Sociedade nos termos da Escritura de Emissão Fazendinha, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"), a ser outorgada: (a) cessão fiduciária de (a.1) direitos sobre a Conta Vinculada da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão Fazendinha) ("Cessão Fiduciária da Emissora"), na qual serão desembolsados os recursos oriundos da integralização das Debêntures, inclusive eventuais valores decorrentes dos Seguros de Obra (Conforme definido da Escritura de Emissão Fazendinha), observado que os recursos a serem empregados na Destinação dos Recursos permanecerão retidos na Conta Vinculada da Emissora até o cumprimento das condições precedentes indicadas no *Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Sociedade, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas e credor fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora"); (a.2) direitos sobre a Conta da Associação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária da Associação), bem como recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, depositados na Conta da Associação, inclusive os oriundos dos Seguros de Operação (conforme definido na Escritura de Emissão Fazendinha) ("Cessão Fiduciária da Associação") e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária Emissora, apenas "Cessão Fiduciária", nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a **Associação Polaris - Geração Compartilhada de Energia Solar**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil para fins não econômicos, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 905 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.503.256/0001-00, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e a Sociedade, na qualidade de interveniente anuente, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária da Associação"); (b) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Sociedade, de acordo com os termos e condições previstos no *Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*, a ser celebrado entre o Acionista, a Sociedade, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias"); (c) alienação fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia, a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos"); e (d) garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada pela Fazendinha Energia Renovável S.A., pela Enseada Renovável S.A. e pela Almada Energia Renovável S.A. ("Fiadoras") e "Fiança", respectivamente, e em conjunto com os Contratos de Garantia, "Garantias"; **L. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **M. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Sociedade, nos termos da Escritura de Emissão Fazendinha, utilizando-se, conforme o caso (a) os procedimentos adotados pela B3 para as debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador para as debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **N. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão Fazendinha até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. **O. Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão totalmente subscritas, no mercado primário, no ato de subscrição, e integralizadas à vista, em uma única data e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas aplicáveis à B3, no prazo previsto na Cláusula 3.9.1 da Escritura de Emissão Fazendinha e desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão Fazendinha, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário na Conta Vinculada da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão Fazendinha). **P. Juros Remuneratórios:** observado o disposto na Escritura de Emissão Fazendinha e a Repactuação Programada (conforme abaixo definido), desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI em dia útil, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Para fins de esclarecimento, os Juros Remuneratórios serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, de forma que o Valor Nominal Unitário será pago pela Companhia, mensalmente, nas datas constantes do Anexo II a Escritura de Emissão Fazendinha; **Q. Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ou Amortização Extraordinária Compulsória, nos termos previstos na Escritura de Emissão Fazendinha, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos pela Companhia, mensalmente, nas datas constantes do Anexo II a Escritura de Emissão Fazendinha, sendo o primeiro pagamento em 27 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração"). **R. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Sociedade de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interperelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). **S. Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma constante no Anexo II da Escritura de Emissão Fazendinha, sendo o primeiro pagamento em 27 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento; **T. Repactuação Programada:** As Debêntures estarão sujeitas à repactuação

programada automática mediante o atingimento do *Completion* Físico (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão Fazendinha), conforme verificado pelo cumprimento dos itens definidos como *Completion* Físico ("Repactuação Programada"). A Repactuação Programada deverá ocorrer na Data do *Completion* Físico nas seguintes condições ("Condições da Repactuação"): (a) Atualização Monetária: A partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à Data do *Completion* Físico o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); e (b) Remuneração: A partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à Data do *Completion* Físico até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a *spread* (sobretaxa) de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano. (c) Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA: Na hipótese de extinção e/ou não apuração ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição do IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Sociedade, sobre o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado e operações similares vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a tais Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração, a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Sociedade e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária. (c.1) Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures em questão, conforme previsto na Escritura de Emissão Fazendinha. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo, entre a Sociedade e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão Fazendinha), sobre o novo parâmetro de atualização monetária, ou caso não tenha sido obtido o quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, ocorrerá o resgate da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza e com seu consequente cancelamento, cujo pagamento será efetuado pela Sociedade, de forma solidária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ocorreu a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso. (c.2) O valor de resgate a ser pago nos termos do previsto acima corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão Fazendinha, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente. (c.3) A Repactuação Programada, de acordo com os termos da Escritura de Emissão Fazendinha, se dará de forma automática independentemente de prévia aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo necessário, entretanto (a) realização do aditamento à Escritura de Emissão Fazendinha pelas Partes de forma a refletir as Condições de Repactuação, na forma da minuta prevista no Anexo X à Escritura de Emissão Fazendinha; (b) o envio de comunicação pela Sociedade, em conjunto com o Agente Fiduciário, à B3 a respeito de tal alteração em, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis antes da realização do referido aditamento e anteriormente a aplicação da Repactuação Programada. **U. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A partir de 16 de outubro de 2026, a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão Fazendinha ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); **V. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** A partir de 16 de outubro de 2026, a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão Fazendinha ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"); **W. Amortização Extraordinária Compulsória:** A Sociedade deverá realizar amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada, caso seja verificado que 20% (vinte por cento) dos créditos gerados pelo Projeto não foram faturados para os Associados no respectivo mês de referência, por 3 (três) meses consecutivos (conforme definido na Escritura de Emissão Fazendinha), nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão Fazendinha; **X. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão Fazendinha, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3; **Y. Vencimento Antecipado:** observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão Fazendinha, as obrigações da Sociedade constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão Fazendinha; **Z. Demais Características:** As demais características, condições e direitos das Debêntures são aqueles estabelecidos na Escritura de Emissão Fazendinha. (v) Autorizar a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, objetivando a outorga, pela Sociedade, da Cessão Fiduciária da Emissora em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Fazendinha; (vi) Autorizar a celebração pela Sociedade, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária Associação, objetivando a outorga, pela Associação, da Cessão Fiduciária Associação em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Fazendinha; (vii) Autorizar a celebração, pela Sociedade, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, objetivando a outorga, pela Sociedade, da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, com valor total máximo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Fazendinha; (viii) Autorizar a outorga da Fiança Fazendinha 1, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Fazendinha no âmbito da Escritura de Emissão Viçosa; (ix) Autorizar a outorga da Fiança Fazendinha 2, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Enseada no âmbito da Escritura de Emissão Enseada; (x) Autorizar a outorga da Fiança Fazendinha 3, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Almada no âmbito da Escritura de Emissão Almada; (xi) Autorizar a celebração, pela Sociedade, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e aprovar a alienação fiduciária, pela **Genial Energia Renovável S.A.**, sociedade anônima de capital fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.299.081/0001-73, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, sala 102 - partes, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Acionista"), de 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que representam a totalidade do capital social da Sociedade, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Fazendinha, ficando desde já autorizada a lavratura da averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade; (xii) Autorizar a Diretoria da Sociedade praticar todos e quaisquer atos e a negociar, alterar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à formalização e efetivação das deliberações aprovadas nos itens acima, inclusive, mas não se limitando, à contratação de (a) instituições financeiras para a estruturação da oferta e colocação das Debêntures junto ao público no âmbito da Emissão, (b) da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, como Agente Fiduciário, (c) do banco depositário e mantenedor das Contas Vinculadas da Emissora e da Associação, no âmbito da Escritura de Emissão Fazendinha, (d) dos assessores legais; e (e) dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra aos presentes para manifestação. A presente ata foi lida e achada conforme, tendo sido por todos assinada. A presente ata foi lida e achada conforme, tendo sido por todos assinada. **VIII. Assinaturas:** Presidente da Mesa: **Guilherme Charnaux Grumser**; Secretário: **Rafael Marques Coelho**; Acionista: **Genial Energia Renovável S.A.** Rio de Janeiro (RJ), 15 de outubro de 2024. Mesa: **Guilherme Charnaux Grumser** - Presidente; **Rafael Marques Coelho** - Secretário. Acionista: **Genial Energia Renovável S.A.** **Guilherme Charnaux Grumser** - Diretor; **Rafael Marques Coelho** - Diretor.



VIÇOSA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
CNPJ Nº 46.626.686/0001-21 - NIRE 333.0034808-5

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2024. I. **Data, Hora:** Aos 15 dias do mês de outubro de 2024, às 10:00 (dez) horas. II. **Local:** Na sede social da **Viçosa Energia Renovável S.A.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 902 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906 ("Sociedade" ou "Companhia", conforme o caso). III. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista ("Acionista") representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. IV. **Mesa:** Presidente da mesa: **Guilherme Charnaux Grumser**; Secretário: **Rafael Marques Coelho**. V. **Ordem do Dia:** Deliberar por (i) aprovar o aumento de capital social da Sociedade; (ii) aprovar a alteração no Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade, para alterar o objeto social da Sociedade; (iii) consolidar o Estatuto Social da Sociedade; (iv) aprovar a primeira emissão, pela Sociedade, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Debêntures") nos termos do artigo 59 da LSA ("Emissão"), para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 160"); (v) autorizar a celebração, pela Sociedade, de Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora (conforme definido abaixo), se aprovado o item (iv) acima, objetivando a outorga de garantia de cessão fiduciária de recebíveis pela Sociedade ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações no âmbito da Emissão; (vi) autorizar a celebração, pela Sociedade, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária da Associação (conforme definido abaixo), objetivando a outorga de garantia pela Associação (conforme definido abaixo) ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações no âmbito da Emissão, se aprovado o item (iv) acima; (vii) autorizar a celebração, pela Sociedade, de garantia fidejussória, renunciando aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 e 844, parágrafo 1º, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela **Fazendinha Energia Renovável S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0034813-1, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 902 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.623.499/0001-94 ("Fazendinha"), decorrentes da realização da primeira emissão, pela Fazendinha, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160 ("Escritura de Emissão Fazendinha"), a ser celebrada entre a Sociedade, a **Enseada Energia Renovável S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 332.1212174-7, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 911 (parte), parte, Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.058.894/0001-71 ("Almada"), na qualidade de fiadoras, a Fazendinha, na qualidade de emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-02, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), que regulará os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 20.500 (vinte mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Fazendinha, no valor total de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) ("Fiança Viçosa 1"); (ix) autorizar a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, renunciando aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela Enseada, decorrentes da realização da primeira emissão, pela Enseada, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Enseada, no valor total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) ("Fiança Viçosa 2"); (x) autorizar a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, renunciando aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela Almada, decorrentes da realização da primeira emissão, pela Almada, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, a ser conduzida sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 ("Escritura de Emissão Almada"), a ser celebrada entre a Sociedade, a Fazendinha e a Enseada, na qualidade de fiadoras, a Almada, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, que regulará os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 23.400 (vinte e três mil e quatrocentos) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Almada, no valor total de R\$ 23.400.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos mil reais) ("Fiança Viçosa 3"); (xi) autorizar a celebração, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias (conforme definido abaixo), por meio do qual a Acionista alienará fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade em garantia das obrigações assumidas pela Sociedade no âmbito da Emissão, bem como aprovar a anotação de referida alienação fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade; e (xii) autorizar a prática, pela Diretoria da Sociedade, de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetiva implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral. VI. **Deliberações:** Após estudos e debates sobre as matérias da Ordem do Dia, a única Acionista da Sociedade deliberou, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas por: (i) Aprovar o aumento do capital social da Sociedade no valor de R\$ 3.194.000,00 (três milhões, cento e noventa e quatro mil reais) mediante a emissão de 3.194.000 (três milhões, cento e noventa e quatro mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às ações ordinárias já existentes, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, passando o capital social da Sociedade de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), representado por 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), representado por 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão foi fixado nos termos do artigo 170, §1, inciso I, da LSA. Fica consignado que a totalidade das novas ações objeto da presente emissão são totalmente subscritas pela Acionista e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, mediante a capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pela Acionista, nos termos do Boletim de Subscrição de Ações constante do **Anexo I** a presente ata; (i.1) Em decorrência da matéria aprovada no item (i) acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º, do Estatuto Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo** =º. *O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), representado por 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*" (ii) aprovar a alteração no Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade, para alterar o objeto social da Sociedade, que passará a ser o planejamento e realização de investimentos em centrais geradoras de matriz fotovoltaica, no regime de minigeração distribuída, para fins de locação dos equipamentos de geração de energia elétrica de matriz fotovoltaica; (ii.1) Em decorrência da matéria aprovada no item (iii) acima, a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 3º.** *A Sociedade tem por objeto social o planejamento e realização de investimentos em centrais geradoras de matriz fotovoltaica, no regime de minigeração distribuída, para fins de locação dos equipamentos de geração de energia elétrica de matriz fotovoltaica;*" (iii) Consolidar Estatuto Social da Sociedade nos termos do **Anexo II**; (iv) Aprovar Emissão, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e conforme o "Ins-

trumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública da Viçosa Energia Renovável S.A." ("Escritura de Emissão Viçosa"), a ser celebrado pela Sociedade, que terá as seguintes características principais: **A.** Número da Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures da Sociedade; **B.** Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; **C.** Montante Total da Emissão: O montante total da Emissão será de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), na Data de Emissão; **D.** Quantidade de Debêntures: serão emitidas 19.000 (dezenove mil) Debêntures; **E.** Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da LSA, com garantia adicional fidejussória; **F.** Agente de Liquidação e Escriturador: O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada; **G.** Destinação dos recursos: Emissão serão destinados, única e exclusivamente, pela Sociedade, para a construção, aquisição, reembolso de despesas e/ou reformas do Projeto ("Destinação dos Recursos"). Para fins deste instrumento, "Projeto" significa: o empreendimento desenvolvido, e em implementação pela Companhia, com foco na exploração econômica de usinas solares de minigeração distribuída na modalidade de Geração Compartilhada, conforme definido pela Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, bem como de seus respectivos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica e outras eventuais estruturas, instalações e/ou equipamentos necessários ao correto dimensionamento, operação, exploração econômica, coleta de dados e conexão de usinas solares à rede da concessionária de serviço público de distribuição de energia; **H.** Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **I.** Data de Emissão: na Data de Emissão, bem como de seus respectivos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica e outras eventuais estruturas, instalações e/ou equipamentos necessários ao correto dimensionamento, operação, exploração econômica, coleta de dados e conexão de usinas solares à rede da concessionária de serviço público de distribuição de energia; **J.** Prazo e Data de Vencimento: o vencimento final das Debêntures ocorrerá em 26 de dezembro de 2039 ("Data de Vencimento"), ressalvados os casos de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Viçosa) e de realização de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. **K.** Garantias: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento pela Sociedade (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão Viçosa; (ii) das obrigações pecuniárias relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Sociedade nos termos da Escritura de Emissão Viçosa, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"), será outorgada: (a) cessão fiduciária de (a.1) direitos sobre a Conta Vinculada da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão Viçosa) ("Cessão Fiduciária da Emissora"), na qual serão desembolsados os recursos oriundos da integralização das Debêntures, inclusive eventuais valores decorrentes dos Seguros de Obra (Conforme definido na Escritura de Emissão Viçosa), observado que os recursos a serem empregados na Destinação dos Recursos permanecerão retidos na Conta Vinculada da Emissora até o cumprimento das condições precedentes indicadas no *Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Sociedade, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas e credor fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora"); (a.2) direitos sobre a Conta da Associação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária da Associação), bem como recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, depositados na Conta da Associação, inclusive os oriundos dos Seguros de Operação (conforme definido na Escritura de Emissão Viçosa) ("Cessão Fiduciária da Associação" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária Emissora, apenas "Cessão Fiduciária"), nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Associação Polaris - Geração Compartilhada de Energia Solar, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil para fins não econômicos, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 905 (parte), Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.903.256/0001-00, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e a Sociedade, na qualidade de interveniente anuente, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária da Associação"); (b) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Sociedade, de acordo com os termos e condições previstos no *Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*, a ser celebrado entre o Acionista, a Sociedade, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias"); (c) alienação fiduciária da totalidade dos bens e equipamentos do Projeto, de acordo com os termos e condições previstos no *Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia*, a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária da Associação e o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, os "Contratos de Garantia"); e (d) garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada pela Fazendinha Energia Renovável S.A., pela Enseada Renovável S.A. e pela Almada Energia Renovável S.A. ("Fiadoras" e "Fiança" respectivamente, e em conjunto com os Contratos de Garantia, "Garantias"); L. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. M. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Sociedade, nos termos da Escritura de Emissão Viçosa, utilizando-se, conforme o caso (a) os procedimentos adotados pela B3 para as debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador para as debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; N. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão Viçosa até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. O. **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão totalmente subscritas, no mercado primário, no ato de subscrição, e integralizadas à vista, em uma única data e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas aplicáveis à B3, no prazo previsto na Cláusula 3.9.1 da Escritura de Emissão Viçosa e desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão Viçosa, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário na Conta Vinculada da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão Viçosa). P. **Juros Remuneratórios:** observado o disposto na Escritura de Emissão Viçosa e a Repactuação Programada (conforme abaixo definido), desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Para fins de esclarecimento, os Juros Remuneratórios serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, de forma que o Valor Nominal Unitário será pago pela Companhia, mensalmente, nas datas constantes do Anexo II a Escritura de Emissão Viçosa; Q. **Periodicidade de Pagamento da Repactuação das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ou Amortização Extraordinária Compulsória, nos termos previstos na Escritura de Emissão Viçosa, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos pela Companhia, mensalmente, nas datas constantes do Anexo II a Escritura de Emissão Viçosa, sendo o primeiro pagamento em 25 de março de 2023 e o último na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Repactuação"). R. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Sociedade de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). S. **Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma constante no Anexo II da Escritura de Emissão Viçosa, sendo

o primeiro pagamento em 25 de março de 2023 e o último na Data de Vencimento; T. **Repactuação Programada:** As Debêntures estarão sujeitas à repactuação programada automática mediante o atingimento do *Completion Físico* (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão Viçosa), conforme verificado pelo cumprimento dos itens definidos como *Completion Físico* ("Repactuação Programada"). A Repactuação Programada deverá ocorrer na Data do *Completion Físico* nas seguintes condições ("Condições da Repactuação"): (a) **Atualização Monetária:** A partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à Data do *Completion Físico* o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); e (b) **Remuneração:** A partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à Data do *Completion Físico* até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a *spread* (sobretaxa) de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano. (c) **Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA:** Na hipótese de extinção e/ou não apuração ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição do IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Sociedade, sobre o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado e operações similares vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a tais Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração, a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Sociedade e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária. (c.1) Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures em questão, conforme previsto na Escritura de Emissão Viçosa. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo, entre a Sociedade e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão Viçosa), sobre o novo parâmetro de atualização monetária, ou caso não tenha sido obtido quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, ocorrerá o resgate da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza e com seu consequente cancelamento, cujo pagamento será efetuado pela Sociedade, de forma solidária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ocorreu a Assembleia Geral de Debenturistas ou em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso. (c.2) O valor de resgate a ser pago nos termos do previsto acima corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão Viçosa, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente. (c.3.) A Repactuação Programada, de acordo com os termos da Escritura de Emissão Viçosa, se dará de forma automática independentemente de prévia aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo necessário, entretanto (a) realização do aditamento à Escritura de Emissão Viçosa pelas Partes de forma a refletir as Condições de Repactuação, na forma da minuta prevista no Anexo X à Escritura de Emissão Viçosa; (b) o envio de comunicação pela Sociedade, em conjunto com o Agente Fiduciário, à B3 a respeito de tal alteração em, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis antes da realização do referido aditamento e anteriormente a aplicação da Repactuação Programada. U. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A partir de 16 de outubro 2026, a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1. da Escritura de Emissão Viçosa ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); V. **Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** A partir de 16 de outubro 2026, a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2. da Escritura de Emissão Viçosa ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"); W. **Amortização Extraordinária Compulsória:** A Sociedade deverá realizar amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada, caso seja verificado que 20% (vinte por cento) dos créditos gerados pelo Projeto não foram faturados para os Associados no respectivo mês de referência, por 3 (três) meses consecutivos (conforme definido na Escritura de Emissão Viçosa), nos termos da Cláusula 6.2.1. da Escritura de Emissão Viçosa; X. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A., - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão Viçosa, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3; Y. **Vencimento Antecipado:** observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão Viçosa, as obrigações da Sociedade constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão Viçosa; Z. **Demais Características:** As demais características, condições e direitos das Debêntures são aqueles estabelecidos na Escritura de Emissão Viçosa. (v) Autorizar a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, objetivando a outorga, pela Sociedade, da Cessão Fiduciária da Emissora em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Viçosa; (vi) Autorizar a celebração pela Sociedade, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária Associação, objetivando a outorga, pela Associação, da Cessão Fiduciária Associação em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Viçosa; (vii) Autorizar a celebração, pela Sociedade, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, objetivando a outorga, pela Sociedade, da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, com valor total máximo de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Viçosa; (viii) Autorizar a outorga da Fiança Viçosa 1, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Fazendinha no âmbito da Escritura de Emissão Fazendinha; (ix) Autorizar a outorga da Fiança Viçosa 2, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Enseada no âmbito da Escritura de Emissão Enseada; (x) Autorizar a outorga da Fiança Viçosa 3, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Almada no âmbito da Escritura de Emissão Almada; (xi) Autorizar a celebração, pela Sociedade, no âmbito da Emissão e na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e aprovar a alienação fiduciária, pela **Genial Energia Renovável S.A.**, sociedade anônima de capital fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.299.081/0001-73, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, sala 102 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Acionista"), de 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que representam a totalidade do capital social da Sociedade, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Sociedade em razão da Emissão e em conformidade à Escritura de Emissão Viçosa, ficando desde já autorizada a lavratura da averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade; (xii) Autorizar a Diretoria da Sociedade praticar todos e quaisquer atos e a negociar, alterar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à formalização e efetivação das deliberações aprovadas nos itens acima, inclusive, mas não se limitando, à contratação de (a) instituições financeiras para a estruturação da oferta e colocação das Debêntures junto ao público no âmbito da Emissão, (b) da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, como Agente Fiduciário, (c) do banco depositário e mantenedor das Contas Vinculadas da Emissora e da Associação, no âmbito da Escritura de Emissão Viçosa, (d) dos assessores legais; e (e) dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão. VII. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra aos presentes para manifestação. A presente ata foi lida e achada conforme, tendo sido por todos assinada. VIII. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: **Guilherme Charnaux Grumser**; Secretário: **Rafael Marques Coelho**; Acionista: **Genial Energia Renovável S.A.** Rio de Janeiro (RJ), 15 de outubro de 2024. Mesa: **Guilherme Charnaux Grumser** - Presidente; **Rafael Marques Coelho** - Secretário. Acionista: **Genial Energia Renovável S.A.** **Guilherme Charnaux Grumser** - Diretor; **Rafael Marques Coelho** - Diretor.



Sul América Serviços de Saúde S.A. CNPJ/ME nº 02.866.602/0001-51 - NIRE 3530015810-5. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024. Data, Hora e Local:** Em 20 de agosto de 2024, às 11h30min, por meio de videoconferência. **Presença:** Única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada nos termos do §4º do art. 124 da Lei 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Raquel Reis Correa; Secretária: Sofia Lemos Antunes Maciel. **Ordem do Dia e Deliberações:** Matérias aprovadas pela totalidade das acionistas da Companhia, sem quaisquer emendas ou ressalvas. I. Eleger, para o mandato em curso que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2025, como **Diretor sem designação especial da Companhia**, o Sr. **Pedro Henrique Dias da Cruz Loretti Vaz de Almeida**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 20.884.282-3 (Detran-RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 106.417647-07, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço profissional na Alameda Santos, nº 2.101, Cerqueira César, São Paulo/SP, o qual declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do respectivo cargo, tendo apresentado as respectivas declarações requeridas pela lei, as quais foram devidamente arquivadas na sede da Companhia. II. Consignada a atual composição da Diretoria da Companhia, sendo: (i) **Diretora Presidente:** Raquel Reis Correa; (ii) **Diretor Vice-Presidente:** Leonardo Fraga Pacheco; e (iii) **Diretores sem designação especial:** Gláucia Maria Ribeiro de Carvalho, Gustavo Kohn Giometti, Heitor Augusto Pereira Barbosa, Jefferson Klock, Jonas Berbert Pulcheri, Juliano Kiguchi Tomazela, Otávio de Garcia Lazcano, Pedro Henrique Dias da Cruz Loretti Vaz de Almeida, Rafael Pinto Friões, Raquel Dourado Imbassahy Conrad, Solange Zaquem Thompson Motta, Tereza Villas Boas Veloso e Thiago de Carvalho Gomes. III. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 30.04.2023. IV. Consignado o atual quadro de responsáveis pelas funções regulatórias perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS: **Raquel Reis Correa** - representante legal junto à ANS; **Gláucia Maria Ribeiro de Carvalho**: responsável pelo disposto na Lei 9.613/98; **Raquel Dourado Imbassahy Conrad**: responsável pela área técnica de saúde; **Tereza Villas Boas Veloso**: responsável titular pela troca de informações em saúde suplementar (Resolução Normativa ANS nº 497/2022); e **Jullie Giacomini da Cruz Pereira**: responsável pela área técnica de saúde - segmento odontológico (Resolução Normativa ANS nº 255/2011). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerra a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pela acionista da Companhia, São Paulo, 20 de agosto de 2024. **Assinaturas:** Raquel Reis Correa, Presidente da Assembleia; Sofia Lemos Antunes Maciel, Secretária da Assembleia. **Acionista:** Sul América Companhia de Seguro Saúde, representada por sua procuradora Sofia Lemos Antunes Maciel, advogada. JUCESP nº 381.691/24-0 em 14/10/2024. Secretária Geral - Marina Centurion Dardani.

Banco Fator S.A.

CNPJ nº 33.644.196/0001-06 - NIRE 35300156803

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27.06.2022

Data: 27 de junho de 2022, às 09:00 horas. **Local:** Videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos representantes da única acionista detentora da totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. Presentes também a Sra. Bianca de Oliveira Reyes Gandra e o Sr. Bruno Capusso na qualidade de Diretores. **Mesa:** Presidente: Bianca de Oliveira Reyes Gandra. Secretário: Bruno Capusso. **Ordem do Dia:** 1. Deliberar sobre o encerramento das atividades e a extinção do Comitê de Auditoria e, consequentemente, a exclusão do **Capítulo VI - Do Comitê de Auditoria** do Estatuto Social; 2. Deliberar sobre o encerramento das atividades e a extinção do Comitê de Remuneração e, consequentemente, a exclusão do **Capítulo IX - Do Comitê de Remuneração** do Estatuto Social; 3. Reformar: (i) o Parágrafo 1º do Artigo 8º; (ii) o Parágrafo Único do Artigo 19; e (iii) Parágrafo Único do Artigo 20, de forma a excluir as informações relativas ao "Comitê de Auditoria" e "Comitê de remuneração"; e 4. Reformar e consolidar o Estatuto Social, com a finalidade de atender aos itens supra. **Considerações Preliminares:** Preliminarmente, a única acionista, através de seus representantes, autorizou a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. Esta Assembleia Geral Extraordinária fora realizada por "videoconferência" com as assinaturas dos participantes através de plataforma "digital" com sistema eletrônico com senha pessoal e intransmissível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade. **Deliberações:** Após debates, a única acionista, através de seus representantes, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, decidiu: 1. Extinguir o Comitê de Auditoria e, consequentemente, o **Capítulo VI - Do Comitê de Auditoria** do Estatuto Social devido: (a) a Sociedade não mais se enquadrar nos critérios definidos no Artigo 8º da Resolução CMN nº 4.910 de 27 de maio de 2021, que obrigam à constituição e funcionamento do referido Comitê; e (b) o cumprimento, por parte de tal Comitê, de todas as atribuições relativas aos exercícios sociais em que fora exigido o seu funcionamento. 2. Extinguir o Comitê de Remuneração e, consequentemente, o **Capítulo IX - Do Comitê de Remuneração** do Estatuto Social devido: (a) a Sociedade não mais se enquadrar nos critérios definidos no Artigo 11 da Resolução CMN nº 3.921 de 25 de novembro de 2010 que obrigavam à constituição e funcionamento do referido Comitê; e (b) o cumprimento, por parte de tal Comitê, de todas as atribuições relativas aos exercícios sociais em que fora exigido o seu funcionamento. 3. Devido às deliberações constantes nos itens anteriores, reformar: (i) o Parágrafo 1º do Artigo 8º; (ii) o Parágrafo Único do Artigo 19; e (iii) Parágrafo Único do Artigo 20, de forma a excluir as informações relativas ao "Comitê de Auditoria" e ao "Comitê de Remuneração", passando tais parágrafos a vigor com as seguintes redações; 3.1. Parágrafo 1º do Artigo 8º - exclusão do item "I": **Artigo 8º ... Parágrafo 1º** - Compete ainda à Diretoria: **a)** zelar pela observância da Lei e desse Estatuto; **b)** cumprir e fazer cumprir todas as deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; **c)** administrar, gerir e superintender os negócios sociais; **d)** submeter anualmente, à apreciação dos Acionistas, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de orçamento para o exercício seguinte; **e)** desenvolver a política salarial da Sociedade a ser aprovada pelos Acionistas; **f)** praticar todos os demais atos normais de gestão; **g)** designar e destituir o Ouvidor; **h)** deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos, inclusive à conta de reservas de lucros existentes no balanço trimestral ou anual e de juros sobre o capital próprio; **i)** selecionar, contratar e destituir auditores independentes; **j)** outorgar, após aprovação da Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de plano aprovado em Assembleia Geral; **k)** deliberar a abertura e encerramento de agências, filiais ou escritórios da Sociedade; e **l)** aprovar previamente: **m.1)** a celebração de contratos, acordos e convênios, de qualquer natureza que não os relativos a operações típicas compreendidas no objeto social que impliquem em obrigação para a Sociedade em valor, superior ao equivalente a 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, tal constante de seu último Balanço Patrimonial; **m.2)** as demonstrações financeiras trimestrais; e **m.3)** concessão de créditos em valor superior à alçada fixada para o Comitê de Crédito. 3.2. Parágrafo Único do Artigo 19 - exclusão da expressão "Comitê de Auditoria": **Artigo 19 ... Parágrafo Único** - O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna e à Diretoria. 3.3. Parágrafo Único do Artigo 20 - ajustar a descrição dos artigos "18" e "19" passando a ser artigos "17" e "18": **Artigo 20 ... Parágrafo Único** - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso ele descumpra as atribuições previstas nos artigos 17 e 18 acima, ou substituí-lo, a qualquer tempo. 4. Consolidar o Estatuto Social, na forma do Anexo I à presente, contemplando as alterações acima, inclusive renumerando-o. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio a qual foi lida, aprovada e por todos assinada. São Paulo, 27 de junho de 2022. **Presença:** Acionista: **Fator Holding Financeira S.A.**, representada por seus diretores Srs. Walter Appel e Nicolás A. Lanas Lagomarsino. **Assinaturas:** Presidente: Bianca de Oliveira Reyes Gandra. Secretário: Bruno Capusso. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: **Bianca de Oliveira Reyes Gandra** - Presidente; **Bruno Capusso** - Secretário. **JUCESP** nº 633.728/22-6 em 26/10/2022. Gisela Siermieta Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Banco Fator S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Fins, Sede e Duração - Artigo 1º** - O Banco Fator S.A. é uma Sociedade por ações que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de investimento) e o exercício da administração de carteira de valores mobiliários, sendo permitida a sua participação em outras sociedades, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 3º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo operar em todo o território nacional, sendo facultada, na medida dos interesses da Sociedade, por deliberação da Diretoria e satisfeitas as exigências legais: (i) a alteração do endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) a abertura, alteração do endereço e a extinção de filiais, agências, escritórios e representações em qualquer ponto do país. **Artigo 4º** - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações - Artigo 5º** - O capital social é de **RS10.012.795,00** (trezentos e dez milhões, doze mil, setecentos e noventa e cinco reais), dividido em **6.347.684** (seis milhões, trezentos e quarenta e sete mil e seiscentas e oitenta e quatro) ações nominativas, sendo **3.173.842** (três milhões, cento e setenta e três mil, oitocentas e quarenta e duas) ordinárias e **3.173.842** (três milhões, cento e setenta e três mil, oitocentas e quarenta e duas) preferenciais, sem valor nominal estas sem direito a voto e não resgatáveis. **Parágrafo 1º** - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, observadas as prescrições legais. **Parágrafo 2º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão das seguintes preferências e vantagens: **a)** prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos de 3% (três por cento) ao ano sobre o valor da ação, considerando-se o capital social. Se os lucros líquidos, após a dedução prevista na letra "a" do artigo 23, não forem suficientes para o pagamento do dividendo preferencial assegurado a esta classe de ações, ser-lhe-á partilhado o total do saldo, obrigatoriamente; **b)** direito de participar dos lucros sociais, em igualdade de condições com as ações ordinárias, inclusive na distribuição como: (i) dividendos, (ii) bonificações, ou (iii) a qualquer outro título, do remanescente dos lucros de cada exercício, após as deduções de que tratam as letras "a", "b", "c" e "d" do artigo 23. **Parágrafo 3º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Administração - Artigo 6º** - A Sociedade será administrada pela Diretoria. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros da Diretoria, cabendo ao Diretor Presidente deliberar sobre a distribuição da remuneração global entre os seus membros. **Parágrafo 2º** - Somente poderão ser eleitos para ocupar cargos na diretoria da Sociedade e, em tais cargos respectivamente empossados, aqueles que atenderem aos respectivos requisitos fixados pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Capítulo IV - Diretoria - Artigo 7º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por um número variável de 2 (dois) a 10 (dez) Diretores, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente, e de 01 (um) até 09 (nove) Diretores sem designação específica. **Parágrafo 1º** - A investidura dos Diretores se fará por termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, sendo que o mandato estender-se-á até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo 2º** - Compete aos Diretores a orientação geral dos negócios sociais, observando-se a divisão de tarefas estabelecidas nos artigos subsequentes. A Diretoria, nas hipóteses em que deliberar de forma colegiada, somente poderá se reunir com a presença de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, *conferência call*, videoconferência ou outros meios similares de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referidas reuniões. **Parágrafo 4º** - Ao término da reunião deverá ser lavrada a ata no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, a qual deverá ser assinada, física ou eletronicamente, por todos os Diretores presentes na reunião. **Artigo 8º** - A Diretoria é um órgão executivo da Sociedade, devendo administrá-la de acordo com as diretrizes fixadas pelos acionistas, bem como com observância da Lei e das disposições contidas neste Estatuto, observando-se a divisão de tarefas estabelecidas nos parágrafos subsequentes. **Parágrafo 1º** - Compete ainda à Diretoria: **a)** zelar pela observância da Lei e desse Estatuto; **b)** cumprir e fazer cumprir todas as deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; **c)** administrar, gerir e superintender os negócios sociais; **d)** submeter anualmente, à apreciação dos Acionistas, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de orçamento para o exercício seguinte; **e)** desenvolver a política salarial da Sociedade a ser aprovada pelos Acionistas; **f)** praticar todos os demais atos normais de gestão; **g)** designar e destituir o Ouvidor; **h)** deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos, inclusive à conta de reservas de lucros existentes no balanço trimestral ou anual e de juros sobre o capital próprio; **i)** selecionar, contratar e destituir

Esta matéria foi publicada no Jornal Diário Comercial na edição de 09/11/2022, na versão impressa página B4 e na digital na página 02, está sendo republicada pelo próprio Jornal, em função de falha técnica na certificação digital feita pela empresa Certisign. Aqui retificada.

